

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº ____/2020

Pelo presente instrumento particular, município de São João do Paraíso/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.791.154/0001-07, com sede administrativa na Praça Arthur Trancoso, nº 08, Centro de São João do Paraíso, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Monica Cristine Mendes de Sousa, inscrita no CPF sob o nº 965.904.596-49, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado JUSCELINO PEREIRA DE OLIVEIRA - ME, localizado na rua Antonio Capuchinho, nº383 no bairro Centro, na cidade de São João do Paraíso/MG, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 08.429.851/0001-66, neste ato representado por JUSCELINO PEREIRA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 033.419.986-75 e cédula de identidade nº M-9.105-015 SSP/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato do saldo da Ata de Registro de Preços nº 058/2019, celebrada em decorrência do Processo Licitatório nº. 057/2019, Pregão Presencial nº. 038/2019, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, nos seguintes termos

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O objeto do presente contrato é a aquisição de peças para poço artesiano para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do município de São João do Paraíso/MG, conforme abaixo especificado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR	
					UNIT.	TOTAL
2	1	UND	BOMBA BOOSTER MONOFÁSICO 2 CV 110/220 V	SCHNEIDER	2308,00	2308,00
12	3	UND	BOMBEADOR 4 R 8 PB/450	LEAO	1235,00	3705,00
14	448	M	CABO DE COBRE FLEXIVEL P.P 3X6 MM	MEGA	9,80	4390,40
17	25	M	CABO TRIPLEX 3X 25 MM ALUMINIO	MEGA	7,30	182,50
27	28	UND	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 2X50 A	STECK	60,00	1680,00
28	10	UND	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 2X60 A	STECK	70,00	700,00
32	2	UND	PAINEL DE COMANDO 1 CV MONOFÁSICO EM CAIXA ETÁLICA COM CONTADORES, RELE DE NÍVEL, RELE DE TEMPO, RELE TÉRMICO, CHAVE COMUTADORA MANUAL E AUTOMÁTICO, VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO, BORNES E FIAÇÃO.	ALTRI	770,00	1540,00
34	2	UND	PAINEL DE COMANDO 2 CV MONOFÁSICO EM CAIXA METÁLICA COM CONTADORES, RELE DE NÍVEL, RELE DE TEMPO, RELE TÉRMICO, CHAVE COMUTADORA MANUAL E AUTOMÁTICO, VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO, BORNES E FIAÇÃO.	ALTRI	830,00	1660,00
35	2	UND	PAINEL DE COMANDO 5 CV MONOFÁSICO EM CAIXA METÁLICA COM CONTADORES, RELE DE NÍVEL, RELE DE TEMPO, RELE TÉRMICO, CHAVE COMUTADORA MANUAL E AUTOMÁTICO, VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO, BORNES E FIAÇÃO.	ALTRI	930,00	1860,00
39	3	UND	RELE DE FASE 220 V	ALTRI	80,00	240,00
40	20	UND	RELE DE NÍVEL	ALTRI	92,00	1840,00
41	10	UND	RELE TÉRMICO 220 V 26-32 A	ALTRI	74,00	740,00
44	5	UNID	RELE TERMICO DE 6 3 A	ALTRI	49,47	247,35
45	40	Barra	TUBO PVC ROSQUEÁVEL 1 1/2 X 6 M	UNOCAN	60,00	2400,00
48	213	M	TUBO ENDUTOR DE 4 METROS 1 1/2	QUALITUBO	53,00	11289,00
51	40	UNID	TUBO ESPIRAL SUQUIÇÃO AZUL NRE 3	ISAL	35,00	1400,00
52	40	UNID	TUBO ESPIRAL SUQUIÇÃO AZUL NRE 2	ISAL	17,30	692,00

53	72	UNID	TUBO POTE DE COLA 175 G	AMAZONAS	7,00	504,00
58	10	UND	VALVULA DE RETENÇÃO GALVANIZADA 50 MM DE METAL	IPC	105,00	1050,00
63	530	M	CABO PP. 3X1 MM	MEGA	2,85	1510,50
64	20	UNID	TAMPÃO PARA POÇO PERFURADO 150 MM ACABADO	IPC	65,50	1310,00
65	12	UNID	CONTACTOR 25 AMPERES A 32 AMPERES	ALTRI	94,00	1128,00
68	3	UNID	MOTOR BOMBA 2 CV 4R5 PA 12 230	LEAO	1460,00	4380,00
78	1	UNID	MOTOR BOMBA 4 R 4 PA -20 3 CV 360 SERIE	LEAO	2500,00	2500,00
84	2	UNID	MOTOR SERIE 230 2 CV	LEAO	1100,00	2200,00
86	2	UNID	MOTOR SERIE 360 1,5 CV	LEAO	1500,00	3000,00
94	2	UNID	MOTOR SUBMERSO1 CV4R3 PA 13 360	LEAO	2070,00	4140,00
97	3	UNID	MOTOR SUBMERSO 4 CV 4R6 PB 20 350	LEAO	3700,00	11100,00
TOTAL					69.696,75	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor total de R\$ 69.696,75 (sessenta e nove mil seiscientos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. – O pagamento será realizado em até 30 dias do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os produtos solicitados deverão ser entregues no (a) Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG, situada na Praça Artur Trancoso nº: 08, Centro, São João do Paraíso/MG. Até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pela (o) Setor de compras e secretário.

4.2. - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.3 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do município de São João do Paraíso, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

4.6. A contrata será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior ao seu vencimento.

4.7 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.8 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

4.9 Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

4.10 A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.11 A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através das diversas secretarias municipais, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através das diversas secretarias municipais, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, em até 05 (cinco) dias, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) Entregar os produtos em até 05 (cinco) dias após a ordem de fornecimento.

h) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº

02060010.1751104472.148 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO RURAL -33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS Fiscal 0000730

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2020, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

10.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos produtos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

10.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

10.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São João do Paraíso, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São João do Paraíso para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São João do Paraíso/MG, 07 de agosto de 2020

Mônica Cristine Mendes de Sousa
PrefeitaMunicipal
CONTRATANTE

JUSCELINO PEREIRA DE OLIVEIRA - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF

Nome: _____
CPF